



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.

COMUNICAÇÃO Nº 015/18 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Fabio Lira da Silva presentes os Auditores Dr. Wagner V. Dantas, Dr. Gustavo R. Furquim, Dr. Leonardo Antunes F. da Silva, Dr. Fabio Dantas Soares e o Procurador Dr. Alan Emanuel de Moura, reuniu-se às 18h05m do dia 07 de fevereiro de 2018, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 005/18

1º Denunciado: Jefferson Gomes Fernandes (Atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

2º Denunciado: Antônio Wellington Batista da Silva (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

3º Denunciado: Leonardo Moreira Flores (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 258-B § 2º e 258 § 2º II na forma do art. 184 do CBJD

Jogo: Bonsucesso FC x Goytacaz FC

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 13/01/2018

Representante do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira (Bonsucesso FC) e ausente (Goytacaz FC)

Auditor Relator: Dr. Wagner V. Dantas

Resultado: Juntada a defesa escrita do Goytacaz FC.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258-B § 2º do CBJD e suspenso em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º II na forma do art. 184 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Gustavo Furquim que absolvia o denunciado, quanto à imputação do art. 258-B § 2º do CBJD e suspendia em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD e Dr. Fabio Lira que absolvia o denunciado, quanto à imputação do art. 258-B § 2º e suspendia em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

Requerido pela defesa do Bonsucesso FC a lavratura do acórdão.

3) Processo: nº 006/18

Denunciado: Anderson Luís de Carvalho (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama x Bangu AC

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 18/01/2018

Representante legal dos denunciados: Dr. Paulo Rubens de Souza

Auditor Relator: Dr. Leonardo Antunes F. da Silva

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Wagner V. Dantas e Dr. Fabio Lira que absolviam o denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

4) Processo: nº 007/18

Denunciado: Josimar de Carvalho Ferreira (Auxiliar Técnico do Bangu AC)

Tipificação: Art. 243-F, 258-B § 2º e 258 II na forma do art. 184 do CBJD.

Jogo: Bangu AC x Volta Redonda FC

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 21/01/2018



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal dos denunciados: Dr. Pedro Henrique Moreira
Auditor Relator: Dr. Gustavo R. Furquim

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD, absolvido, quanto à imputação do art. 258-B § 2º do CBJD e suspenso em 4(quatro) partidas e multado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à desclassificação do art. 258 II para o art. 243-F do CBJD.

Requerido pela defesa do denunciado a lavratura do acórdão.

5) Processo: nº 008/18

Denunciado: Anderson Domingues Pinto (Atleta do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD.

Jogo: Bonsucesso FC x Macaé Esporte FC

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 27/12/2017

Representante legal do denunciado: Dra. Ana Luiza Antunes

Auditor Relator: Dr. Fabio Dantas Soares

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Fabio Dantas e Dr. Gustavo Furquim que aplicavam pena de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

Requerido pela defesa do denunciado a lavratura do acórdão.

6) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

7) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

8) O Procurador se manifestou em todos os processos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

10) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

11) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.

Fabio Lira da Silva
Presidente da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta